



DECRETO N.º 112/2024

Dispõe sobre os Processos, Procedimentos e Fluxos para Identificação e Publicação Ativa de Informações de Interesse Geral e Coletivo no Site Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

O DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal De Ribeirão Do Pinhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o dever de assegurar aos cidadãos o amplo acesso a informações de interesse geral e coletivo;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que regem a administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os processos, procedimentos e fluxos necessários para identificar e publicar, de forma ativa, informações de interesse geral e coletivo no site oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, sem necessidade de solicitação prévia por parte dos cidadãos.

Art. 2º. Entende-se por **divulgação ativa** a disponibilização de informações pela administração pública de forma espontânea, contínua e sistemática, assegurando sua ampla acessibilidade.



Art. 3º. São consideradas informações de interesse geral e coletivo aquelas que:

- I. Possuam relevância para a sociedade e o exercício da cidadania;
- II. Sejam essenciais para o controle social e a transparência da gestão pública;
- III. Relacionem-se à prestação de serviços, à execução de políticas públicas e à gestão de recursos públicos;
- IV. Sejam exigidas pela legislação ou consideradas relevantes pela administração pública.

Art. 4º. A identificação de informações de interesse geral e coletivo será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Levantamento de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração municipal;
- II. Consulta às obrigações de transparência previstas na legislação vigente;
- III. Análise de demandas e solicitações recorrentes apresentadas pelos cidadãos por meio dos canais de atendimento ao público;
- IV. Sugestões apresentadas por conselhos, comitês ou outras instâncias de participação popular.

Art. 5º. Cada órgão e entidade da administração pública municipal deverá, no âmbito de suas competências, identificar e classificar as informações que devem ser publicadas no site oficial, garantindo sua relevância e periodicidade de atualização.

Art. 6º. As informações identificadas pelos órgãos e entidades deverão ser encaminhadas ao setor responsável pela gestão do site oficial do Município, acompanhadas de:

- I. Título e descrição detalhada do conteúdo;
- II. Justificativa de interesse público da informação;
- III. Indicação da periodicidade de atualização, quando aplicável;
- IV. Responsável pela manutenção e verificação da informação.

Art. 7º. O setor responsável pelo site oficial deverá:



-
- I. Realizar a análise técnica das informações recebidas para garantir clareza, acessibilidade e conformidade com os padrões de usabilidade;
 - II. Publicar as informações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e validação do conteúdo;
 - III. Garantir que o conteúdo seja disponibilizado em formato acessível, conforme as normas de acessibilidade digital (Lei n.º 13.146/2015).

Art. 8º. Sempre que possível, as informações deverão ser publicadas em formatos abertos e não proprietários, permitindo a reutilização por terceiros.

Art. 9º. Cada órgão e entidade da administração municipal serão responsáveis por revisar periodicamente as informações publicadas no site oficial, assegurando sua atualidade, consistência e veracidade.

Art. 10. O setor responsável pela gestão do site deverá manter canal eletrônico específico para receber sugestões, notificações de inconsistências ou solicitações de inclusão de informações por parte dos cidadãos.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 02 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito